

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2007/2008 - CELEBRADA ENTRE O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GOVERNADOR VALADARES E O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GOVERNADOR VALADARES, CONFORME AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

2007 / 2008

PRIMEIRA - CORREÇÃO SALARIAL

As empresas representadas pelo SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GOV. VALADARES, concederão à categoria profissional representada pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GOVERNADOR VALADARES, no dia **1º de dezembro de 2007** - data-base da categoria profissional - **correção salarial de 8 % (oito inteiros por cento)**, a incidir sobre os salários vigentes, respeitado o Piso da Categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na aplicação do índice acima, não poderão ser compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais, concedidos no período de 1º de dezembro de 2006 a 30 de novembro de 2007.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não poderão ser deduzidos os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção, por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem assim de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

SEGUNDA - SALÁRIO DA CATEGORIA

As partes ajustaram que o menor salário a ser pago à categoria profissional e de ingresso, a partir de **1º de dezembro de 2007, será de R\$ 445,50 (quatrocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos)**.

PARAGRAFO ÚNICO – PRESERVAÇÃO DO PISO PROFISSIONAL

Fica assegurado que o Piso Profissional será **8,5%** (oito inteiros e meio por cento), acima do salário mínimo, quando da correção desse, abrangendo o mesmo reajuste em todas as cláusulas financeiras da presente convenção, que serão fixadas em adendo, exceto a cláusula primeira.

TERCEIRA – GARANTIA MÍNIMA DO COMISSIONISTA

Aos denominados comissionistas puros, isto é, aos que percebem salário somente a base de comissões, fica concedida uma garantia mínima mensal no valor de **R\$ 457,50 (quatrocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos)**.

PARÁGRAFO ÚNICO - PRÊMIO

Aos comissionistas que auferirem comissões mensais em valor superior ao da garantia mínima estipulada nesta cláusula, serão concedidos prêmios mensais de **R\$ 58,60 (cinquenta reais e sessenta centavos)**.

QUARTA - SALÁRIO MISTO - APLICAÇÃO

Os empregados que percebem salário misto (parte fixa mais comissões) terão a correção ajustada na cláusula primeira a ser aplicada somente sobre a parte fixa, excluídos os comissionistas puros.

QUINTA – QUEBRA DE CAIXA

Os empregados que exercem a função de caixa perceberão, mensalmente, a título de quebra-de-caixa, o valor mensal equivalente a **10% (dez inteiros por cento)** do seu salário base nominal, por essa função, devendo integrar ao salário para todos os fins, ressalvados os casos em que o valor pago já for superior ao aqui estipulado.

PARÁGRAFO ÚNICO

A conferência dos valores de caixa será realizada na presença do caixa responsável; se este for impedido de acompanhar a conferência, ficará isento de qualquer responsabilidade quanto aquela conferência de valores, dinheiro e documentos.

SEXTA - HORA-EXTRAS

As horas extras serão pagas com um adicional de **90% (noventa por cento)** sobre o salário-hora normal a todos os empregados da categoria profissional.

SÉTIMA - CÁLCULO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO E RESCISÃO

Para efeito de pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual de comissionistas serão tomados por base de cálculo os últimos **05 (cinco) meses** sobre as comissões, prêmios e repousos semanais e horas extras.

PARÁGRAFO ÚNICO

As férias não poderão ter início em dias de repouso, na forma da Lei nº 605/49 ou em dias já compensados.

OITAVA - COMPENSAÇÃO MENSAL DE HORAS EXTRAS

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas extras, pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a (02) duas horas diárias, durante o mês, poderão ser compensadas, no prazo de até 30 (trinta) dias após o mês da prestação da hora, com reduções de jornada ou folgas compensatórias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de, ao final do prazo de que trata o *caput* desta cláusula, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras, conforme previsto na cláusula 6ª desta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso concedidas, pela empresa, reduções de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa, a ser descontado após o prazo do *caput*.

PARÁGRAFO TERCEIRO

É vedada a compensação do saldo de horas no período do Aviso Prévio, sendo que o saldo porventura existente será pago na rescisão de contrato.

NONA - ADEQUAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

É permitido que os empregadores do comércio varejista de Governador Valadares escolham os dias da semana (segunda-feira a sábado) em que ocorrerão reduções da jornada de trabalho de seus empregados, para adequá-la às 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

DECIMA – LABOR AOS DO MINGOS E/OU FERIADOS

Ficam autorizados nos setores de Supermercados, Hipermercados, Mercearias, Armazéns, Açougues, Hortifrutigranjeiros, Farmácias e Drogarias, os horários para funcionamento em domingos e/ou feriados compreendido no horário de 08:00 às 22:00 horas, ficando assegurada uma jornada máxima de 8 horas diárias, para cada empregado (a), em todas as lojas dos setores acordantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As horas trabalhadas não poderão exceder a jornada constante deste acordo, sob pena de serem pagas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, sem prejuízo do pagamento do que aqui se acordou. Não poderão ser compensadas as horas, conforme cláusula oitava da Convenção Coletiva vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

É vedada a obrigatoriedade do trabalho.

DÉCIMA PRIMEIRA - FERIADOS

Excetuam-se os feriados de **1º de janeiro, segunda e terça-feira de carnaval, sexta-feira da paixão, 1º de maio, 07 de setembro e 25 de dezembro**, que não serão trabalhados. Exceto farmácias e drogarias, que obedecerão a lei Federal nº 5.991/73 no seu artigo 56.

DÉCIMA SEGUNDA - PAGAMENTO

Os empregados que concordarem em trabalhar aos domingos e/ou feriados, perceberão, sem prejuízo das garantias mínimas asseguradas em leis, o valor equivalente a **3.33%** sobre o salário base, constado em folha de pagamento, segundo o critério abaixo, sob as rubricas de “**domingos trabalhados, feriados trabalhados**”, sem prejuízo do repouso semanal remunerado, que se encontra embutido no salário mensal.

DÉCIMA TERCEIRA – INTERVALO/ALIMENTAÇÃO

Nas jornadas de oito horas, fica assegurado aos empregados no mínimo uma hora de intervalo para repouso/alimentação, alimentação essa que será fornecida pelas empresas para cada empregado que concordar com o trabalho nos respectivos domingos e/ou feriados.

DÉCIMA QUARTA- FOLGAS

Fica acordado que as empresas deverão organizar escala de concessão de folgas semanais de modo que, obrigatoriamente, os descansos semanais remunerados, estejam na conformidade com a legislação vigente, e os demais descansos semanais remunerados recaiam em outro dia, conforme escala organizada pelas empresas, de forma que não exceda o prazo de **07 (sete) dias subsequentes** ao Domingo trabalhado. O feriado trabalhado não coincidente com o domingo, a folga deverá ser concedida dentro do mês da prestação do trabalho, sob pena de pagamento em dobro, nos termos da Lei nº 605/49.

DÉCIMA QUINTA – LISTAGEM DA ESCALA

Ficam as empresas obrigadas a fornecerem as listagens das escalas mensais dos funcionários que concordarem com o trabalho nos respectivos domingos e feriados, até o dia 03 (três) do mês da prestação do serviço, mediante protocolo no Sindicato profissional da categoria, bem como protocolar as alterações que, porventura, ocorrerem no transcurso do mês, estas, posteriores ao fato ocorrido.

DÉCIMA SEXTA - CONTRATO

Todo trabalhador, ao ser admitido, receberá uma cópia do contrato de trabalho, devidamente assinado pelas partes, contendo anotações corretas da função e salário do empregado na CTPS, conforme CBO.

DÉCIMA SÉTIMA - VALE –TRANSPORTE

As empresas fornecerão vale-transportes aos funcionários, com base na Lei 7.619 e no Decreto-regulamentar nº 95.247 de 17.11.87, inclusive, aos **domingos e/ou feriados** trabalhados.

DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÃO

Qualquer alteração na estrutura jurídica das empresas dos setores acordantes para labor aos domingos e/ou feriados, ficam asseguradas todos os direitos contidos na presente.

DÉCIMA NONA - COMPROVAÇÃO

Para labor aos domingos e/ou feriados deverá ter as empresas comprovação dos pagamentos das contribuições vincendas, devidas ao Sindicato laboral.

VIGÉSIMA - PENALIDADES

No caso de descumprimento das cláusulas pactuadas para labor aos domingos e/ou feriados, as empresas dos setores acordantes, ficam obrigadas ao pagamento de multa de 10% sobre o salário base de cada empregado escalado, revertida em favor do Sindicato laboral.

VIGÉSIMA PRIMEIRA – RECEBIMENTO DE CHEQUES

É vedado às empresas descontarem dos salários de seus empregados as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos de clientes, desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa, estabelecidas por escrito, quanto ao recebimento de cheques.

VIGÉSIMA SEGUNDA -ENVELOPE DE PAGAMENTO

No ato do pagamento dos salários, os empregadores deverão fornecer aos empregados envelope ou documento similar que identifique a empresa e que contenha o valor dos salários pagos e respectivos descontos.

VIGÉSIMA TERCEIRA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

No ato da dispensa do empregado, por justa causa, a empresa deverá comunicá-la por escrito, sob pena de assim não procedendo, ser considerada como dispensa sem justa causa.

VIGÉSIMA QUARTA - DIA DO COMERCIÁRIO

Os empregadores concedem aos empregados abrangidos pela presente Convenção para comemoração do seu dia, efeito de feriado na segunda-feira de Carnaval - **04 de fevereiro de 2008**.

VIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADO ESTUDANTE

Fica assegurada ao empregado-estudante, nos dias de provas ou exames escolares que coincidam com o horário de trabalho, sua ausência da empresa (02) duas horas antes e até (01) uma hora após o término da prova ou exame desde que pré-avise ao empregador com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas e depois, comprove o seu comparecimento às provas ou exames por documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.

PARÁGRAFO ÚNICO

Em virtude de maior complexidade de determinadas matérias à escolha do empregado, fica ele, com direito de ausentar-se do trabalho 04 (quatro) horas antes, e até 01 (uma) hora após o término das provas ou exames, limitado este direito a 12 (doze) vezes ao ano, com as mesmas obrigações da cláusula supra.

VIGÉSIMA SEXTA - UNIFORME

Fica estabelecido que o empregador fornecerá, gratuitamente, uniforme ao empregado, quando de uso obrigatório, inclusive calçado, se exigidos de determinado tipo.

VIGÉSIMA SÉTIMA- GESTANTE

Fica deferida a estabilidade provisória à empregada gestante desde a concepção pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar do término da licença previdenciária.

VIGÉSIMA OITAVA - SERVIÇO MILITAR

Ao comerciário que retornar da prestação do serviço militar obrigatório será garantido o emprego pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua apresentação ao empregador, o que deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias do seu desligamento do serviço militar (Lei nº 4375/64 - artigo 60).

VIGÉSIMA NONA - ANTECIPAÇÃO DE SALÁRIO

As empresas, ficam obrigadas a anteciparem quinzenalmente parte do salário do empregado.

TRIGÉSIMA- LANCHES

Os empregadores ficam obrigados a fornecer lanche gratuito a seus empregados quando em trabalho extraordinário.

TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

Conforme deliberação e aprovação dos empregados, pela Assembléia Geral, as empresas se obrigam a descontar, como simples intermediárias, de todos os seus empregados, NÃO ASSOCIADOS AO SINDICATO, vinculados à presente Convenção Coletiva, para manutenção, desenvolvimento educacional, imobiliário, assistencial e aprimoramento de assessoria técnica, o valor correspondente a **5% (Cinco por cento)** da remuneração de **dezembro de 2007**, excluído o décimo terceiro salário, respeitado o teto máximo de **R\$ 40,00 (quarenta reais)**, e recolher a favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Governador Valadares, junto à Secretaria do Sindicato, até o dia **10 de janeiro de 2008**, em guia própria do Sindicato, fornecida pelo mesmo, contendo: nome, salário e valor descontado. O recolhimento fora do prazo importará na multa de **10% (dez por cento)** além de **1% (um por cento)** de juros ao mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os empregados que desejarem se opor ao presente desconto, poderão fazê-lo, pessoalmente, no Sindicato Laboral, por escrito, em formulário próprio, fornecido pelo Sindicato, sem quaisquer outras condições, exigências ou formalidades, no horário de 08:00 (oito) às 18:00 (dezoito) horas, no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da efetiva vigência da presente Convenção Coletiva.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os empregados admitidos após o mês de **dezembro de 2007** terão descontado o valor de que trata o caput desta cláusula a partir do mês subsequente ao da admissão, e recolher a favor do Sindicato Laboral, até o dia 10 do mês subsequente ao desconto.

TRIGÉSIMA SEGUNDA – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas vinculadas a esta Convenção, se obrigam a recolher em favor do Sindicato do Comércio Varejista de Governador Valadares uma importância, a título de **Contribuição Confederativa**, para custeio do sistema confederativo da representação sindical do comércio, nos termos do inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal, conforme a tabela seguinte:

Nº de Empregados da Empresa	Valor da Contribuição – R\$
Até 10 empregados	R\$ 87,50
de 11 a 30	R\$ 175,00
de 31 a 70	R\$ 300,00
de 71 a 100	R\$ 600,00
Acima de 100	R\$ 900,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Contribuição Confederativa de que trata esta cláusula deverá ser recolhida até o dia 31 de maio de 2008, através de guia própria que a Entidade Patronal beneficiária encaminhará à empresa ou aos seus respectivos contadores, com indicação dos estabelecimentos arrecadadores.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso de a empresa, por qualquer motivo, deixar de receber a guia própria, o recolhimento da Contribuição Confederativa poderá ser feito através de depósito bancário em favor da Entidade, junto ao Banco AC CREDI conta nº 319001-3 agência 4071 banco nº 756.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O recolhimento da Contribuição Confederativa fora do prazo será acrescido de multa de 2%(dois por cento) sobre o valor e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

TRIGÉSIMA TERCEIRA – CARTA DE REFERÊNCIA

As empresas, fornecerão, quando da dispensa sem justa-cause ou pedido de demissão, carta de referência, fazendo constar nela, a inexistência de fatos desabonadores contra o empregado, durante a vigência do pacto laboral.

TRIGÉSIMA QUARTA – DA HOMOLOGAÇÃO RESCISÓRIA

Para que seja homologado as rescisões da categoria, as mesmas só poderão ser efetuadas junto ao Sindicato da Categoria Profissional dos Empregados, ficando a Subdelegacia Regional do Trabalho impedida de praticar tal ato, em qualquer condição, sendo obrigatório a apresentação dos seguintes documentos: 1 – TRCT em cinco vias, 2 - CTPS com anotações devidamente atualizadas, 3 – livro ou ficha de registro de empregados, 4 – comprovante do aviso prévio ou pedido de demissão. 5 – cópia atual da CCT, 6 – extrato analítico atualizado até a data da homologação da conta vinculada do empregado no FGTS, comprovante de depósito dos 40% (quarenta por cento) e comunicação da conectividade, 7 – requerimento do SD, 8 – atestado demissional, 9 – carta de preposto, 10 – cinco últimos contra-cheques, 11 – carta de referencia, 12 – comprovante das guias quitadas: contribuição sindical e assistencial dos empregados dos últimos cinco anos, 13 – comprovante das guias quitadas: contribuição sindical e confederativa patronal dos últimos dois anos, ou certidão de quitação, fornecida pelo Sindicato Patronal, 14 – apresentação do PCMSO, 15 – forma de pagamento: dinheiro ou cheque visado, 16 – a falta de qualquer um dos documentos citados, a rescisão não poderá ser homologada.

TRIGÉSIMA QUINTA - PENALIDADES

As cláusulas de natureza financeira que forem transgredidas ensejam a aplicação de multa de 10%(dez por cento) sobre o valor e será revertida ao(s) empregado(s); as demais que forem descumpridas acarretarão multa de 10 (dez) UFIR, revertidas ao Sindicato Profissional.

TRIGÉSIMA SEXTA – JUSTIÇA DO TRABALHO

As controvérsias resultantes da aplicação desta Convenção Coletiva serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

TRIGÉSIMA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

À Delegacia Regional do Trabalho em Minas Gerais é autorizada a fiscalização da presente Convenção, em todas as suas cláusulas.

TRIGÉSIMA OITAVA – CCT

Ficam mantidas todas as conquistas já asseguradas anteriormente.

TRIGESIMA NONA - VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva terá vigência pelo prazo de 01 (um) ano, ou seja, de 1º de dezembro de 2007 a 30 de novembro de 2008, aplicando-se-lhe as pertinentes regras da Instrução nº 4 do T.S.T.

E, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva foi lavrada em 06 (seis) vias, de igual forma e teor, sendo levada para registro.

Governador Valadares, 22 de novembro de 2007.

